



LEI ORDINÁRIA Nº 535

de 02 de abril de 1968

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Ficam aumentados em 25% os vencimentos dos Funcionários Municipais, assim como os valores dos símbolos de cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo único . *O aumento de que trata este artigo não se aplica aos cargos em comissão. símbolo 1-C.*

Art. 2º.. *Os proventos dos funcionários inativos e pensionistas são aumentados, também em 25%.*

Art. 3º..

Na aplicação do percentual de que tratam os artigos anteriores não serão consideradas as frações de NCr\$ 0,10 (dez centavos). Tais frações serão arredondadas para os múltiplos de NCr\$ 0,10 (dez centavos) imediatamente superiores.

Art. 4º.. *O salário família passará a ser pago a base de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por dependente.*

Art. 5º..

A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta da dotação própria no Orçamento do corrente exercício.

Parágrafo único .

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a respectiva dotação, caso a mesma se mostre insuficiente, de conformidade com o que preceitua o artigo 3º da Lei nº 517, de 9 de novembro de 1967.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto às vantagens financeiras, a 1º de março de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 02 DE ABRIL DE 1968.

DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES Prefeito

Municipal

Lei Ordinária Nº 535/1968 - 02 de abril de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em